



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 276/2023/DGP

Brasília, 28 de junho de 2023.

À Senhora

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Diretora do Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Brasília - DF

E-mail: sgp.dereb@economia.gov.br

Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2022. CONSULTA ACERCA DA ADEQUAÇÃO SISTÊMICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PREVIDENCIÁRIOS COM BASE NO PARECER VINCULANTE Nº 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU, APROVADO PELO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO VIA PARECER Nº JL - 04.

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente expediente com o objetivo de solicitar informação acerca da implementação do Parecer Vinculante nº 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União via Parecer nº JL - 04, em especial sobre os ajustes nos sistemas de pagamentos de pessoal, pelos motivos a seguir expostos.

2. O antigo Ministério da Economia editou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 50, de 22 de julho de 2022, estabelecendo orientações quanto à aplicação do regime de previdência complementar

de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, ratificando o entendimento já convalidado no Parecer Vinculante JL - 04, da Advocacia-Geral da União, que concluiu que os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019 (data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019), terão direito a proventos integrais e paridade plena.

3. Contudo, em análise ao sistema e-SIAPE, em que são processadas as folhas de pagamento dos policiais rodoviários federais, verifica-se que os policiais que ingressaram entre o início da vigência do Regime de Previdência Complementar/FUNPRESP e a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, continuam contribuindo para a previdência social apenas sobre o teto previdenciário, fazendo-se necessária a adequação sistêmica a possibilitar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total dos seus subsídios.

4. Posto o cenário fático, esclarecemos que o intuito da consulta é fornecer ao servidores todas as informações pertinentes ao assunto, a fim de evitar a judicialização de ações.

5. Sem mais para o momento, renovamos expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ANDRESSA CABRAL ARAÚJO BORGES
Diretora de Gestão de Pessoas

1. **ANEXO**

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2022 (SEI nº [42849089](#)).

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA CABRAL ARAUJO BORGES, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/06/2023, às 16:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **49358076** e o código CRC **9EC5C731**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909

Telefone: (61) 2025-6693 / 2025-6516 - E-mail: dgp@prf.gov.br



Processo nº 08650.058297/2022-73



SEI nº 49358076